

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0232/80 apenso Proc. SE nº 06450/79

INTERESSADO: Secretaria do Estado da Educação/Departamento de Edifícios e Obras Públicas - Capital

ASSUNTO : Convênio

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 1215 /80 C P APROVADO em 13/ 08 /1980

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, ao exame deste Colegiado, minuta de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - D O P - órgão autárquico da Secretaria de Estado de Obras e do Meio Ambiente.

Tal minuta é do seguinte teor:

"Cláusula Primeira - A elaboração de projetos, execução de obras de construção e instalação de equipamentos, ampliação, reforma, reparos, adaptação e conservação de prédios novos ou já existentes, destinados à Secretaria, a exclusivo critério desta, serão, em decorrência deste Convênio, executados pelo DEPARTAMENTO, diretamente ou através de terceiros, obedecida a legislação vigente.

Cláusula Segunda - O programa anual de construções, serviços e fornecimento, e demais obras, contemplados por este Convênio, será estabelecido pela Secretaria e encaminhado ao DEPARTAMENTO, até 31 de janeiro de cada ano, comprometendo, também, englobadamente, a verba necessária, em nome do DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS.

§ 1º - Para cada obra, serviço ou fornecimento, a Secretaria colocará à disposição do DEPARTAMENTO os recursos orçamentários necessários, através de Notas de Empenho, emitidas de acordo com os cronogramas de desembolso em expedientes próprios.

§ 2º - Os recursos orçamentários de que trata o § 1º serão sempre acrescidos do valor correspondente às taxas referidas na cláusula 3ª deste termo.

§ 3º - Os recursos financeiros necessários serão fornecidos parceladamente, em função da execução das obras, serviços e fornecimentos, sendo que o seu montante será prefixado, a título estimativo, pelo DEPARTAMENTO, para efeito de programação financeira, sempre acrescidos das taxas fixadas na cláusula 3a.

§ 4º - Quando de interesse da SECRETARIA, o prazo de 31 de janeiro, mencionado no "caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado até 30 de setembro de cada ano, observada a devida justificção por escrito e desde que haja anuência do DEPARTAMENTO.

Cláusula Terceira - Pela realização direta, ou por terceiros, do objeto do Convênio, o DEPARTAMENTO perceberá uma taxa de interesse, de até 7% (sete por cento) do valor total das empreitadas realizadas.

§ 1º - Essa taxa será constituída das seguintes parcelas:

2% (dois por cento) pela realização direta, ou por terceiros, das obras, instalações e fornecimentos do Convênio;

3% (três por cento) pela elaboração de projetos, quando executados diretamente pelo DEPARTAMENTO, a pedido da SECRETARIA, ou por necessidade das obras;

2% (dois por cento) para aplicação em trabalhos de manutenção e conservação, a cargo do DEPARTAMENTO, nos edifícios públicos da SECRETARIA.

§ 2º - No caso de projeto apresentado pela SECRETARIA, ou contratado pelo DEPARTAMENTO com terceiros, será cobrada a taxa de exame de projeto de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obra, em substituição à taxa de 3% (três por cento), prevista para a elaboração do projeto.

Cláusula Quarta - Não sendo feito o projeto pelo DEPARTAMENTO, deverá a SECRETARIA fornecê-lo completo, de acordo com normas e diretrizes gerais pelo primeiro estabelecidas e constituído de: projeto construtivo de arquitetura - com todos os detalhes; projetos construtivos de fundação, estrutura, instalações hidráulica e elétrica e outros que a natureza da obra

exigir, manifestando-se o DEPARTAMENTO, sobre eles, no, prazo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

§ 1º - Quando o projeto for executado pelo DEPARTAMENTO, a obra só irá à licitação, após a obtenção do "DE ACORDO" da SECRETARIA nos projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro.

§ 2º - Quando o DEPARTAMENTO contratar a elaboração de projetos com terceiros, a sua despesa deverá ser coberta.

Cláusula Quinta - As obras, durante o seu processamento e execução, poderão ser acompanhadas por engenheiros indicados pela SECRETARIA que, todavia, não poderão interferir diretamente, mas, através do DEPARTAMENTO, por seus órgãos competentes.

Cláusula Sexta - A escolha dos terrenos onde serão executadas as construções, deverá, previamente, ter a anuência do DEPARTAMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação escrita que a SECRETARIA lhe faça.

Cláusula Sétima - As obras serão diretamente contratadas com o DEPARTAMENTO que assumirá posição de contratante principal, comparecendo a SECRETARIA, como interveniente, anuindo com as cláusulas e condições estabelecidas por aquele, responsabilizando-se pelo efetivo pagamento e eventuais reajustes devidos ao executor das obras.

Cláusula Oitava - Nos contratos a serem firmados, com fundamento no presente convênio, consignar-se-á uma cláusula, fixando que o DEPARTAMENTO procederá ao recebimento definitivo das obras na presença de engenheiros ou qualquer outro representante da SECRETARIA, a quem, nessa oportunidade, entregará as obras respectivas, ficando à SECRETARIA a responsabilidade pelo efetivo uso e guarda do imóvel, inclusive pelas despesas daí advindas.

Cláusula Nona - Terminada a obra, e até 90 (noventa) dias após a entrega definitiva, O DEPARTAMENTO

fornecerá à SECRETARIA toda a documentação referente ao contrato firmado, inclusive discriminação detalhada dos gastos, firmando-se, então, um termo de quitação recíproca.

Cláusula Décima - Este Convênio poderá ser reformulado e aditado, em vista à conveniência e interesse das duas partes contratantes.

Cláusula Décima Primeira - O presente Convênio terá duração de três anos e, não havendo manifestação em contrário, por qualquer das partes, será considerado prorrogado por mais dois anos.

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com base neste Convênio, não solucionadas por vias administrativas, as partes elegem o Foro da Capital do Estado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente".

O protocolado foi inicialmente distribuído ao Consº Roberto Moreira, que solicitou pronunciamento da Comissão de Legislação e Normas para esclarecer se convênio de tal natureza necessariamente deveria ser examinado por este Colegiado.

Na Comissão de Legislação e Normas o processo foi relatado pelo Consº Paulo Gomes Romeo que concluiu ser imperativo o pronunciamento prévio deste Conselho, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 10403/71.

2 .APRECIÇÃO:

Trata-se, na realidade, de convênio em prorrogação, já firmado anteriormente, em 30/12/1976 e vencido a 29/12/79. Não se encontra no processo nenhuma apreciação crítica sobre o desenvolvimento das atividades previstas no convênio anterior e assim não se pode avaliar os seus benefícios.

Entretanto, como a Assessoria Técnica de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação, explicitamente concorda com o novo convênio, acreditamos que essa avaliação ~~tenha~~ sido feita.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de convênio a ser celebrado entre

a Secretaria de Estado da Educação e o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, órgão autárquico da Secretaria de Estado de Obras e do Meio Ambiente, objetivando disciplinar a elaboração de projetos e execução de obras de construção e instalação de equipamentos, ampliação, reforma, reparos e conservação de prédios não escolares, pertencentes à Secretaria de Estado da Educação .

São Paulo, 08 de agosto de 1980.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eulálio Gruppi e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1980.

a) Cons^o EURÍPEDES MALAVOLTA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente